



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.824

"Autoriza a doação de terrenos do patrimônio pa
ra construção de habitações do tipo popular".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Co-
operativa Habitacional Metropolitana, com sede na Rua Maranhão,
nº 11418, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, inscrita no CGC/MF
sob o nº 25.618.745/0001-40, uma área de terreno urbano do Patrimô-
nio Municipal, localizada no Conjunto Habitacional João da Cruz Bo-
trel, nesta cidade, constituído de 77.194,02 m² confrontando de um
lado com Corredor do Candinho, de outro com área já construída pelo
Sistema de Mutirão de mesmo nome supra referido, de outro com Espó-
lio de José Maria de Carvalho e de outro lado com Dr. Pedro Juliano
M. Zida, tudo conforme croquis em anexo o qual passa a fazer parte
integrante da presente Lei.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da
doação, a donatária deverá submeter à aprovação da Prefeitura, o
competente projeto de loteamento da área e que se refere o artigo
1º, observada a legislação federal que regula o parcelamento de so-
lo urbano.

Parágrafo único - Aprovado o loteamento de que trata este
artigo, a donatária deverá submetê-lo ao registro imobiliário, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

deverá conter, pelo menos, os seguintes equipamentos urbanos:

- I - Rede de abastecimento de água potável;
- II - Rede coletora de esgotos sanitários;
- III - Rede de captação de águas pluviais;
- IV - Rede de iluminação pública;
- V - Vias de acesso e circulação;
- VI - Pavimentação de todas vias de acesso e circulação, nos termos das exigências do art. 223 e seus parágrafos, da Lei 898 de 10.10.973.

Parágrafo único - Nas obras de que trata este artigo, caberá a Prefeitura Municipal de Lavras, a execução dos itens II, III e V, ficando os demais a cargo da donatária e empresas concessionárias.

Art. 4º - Os lotes de terreno resultantes da área objeto da doação, somente poderão ser utilizados pela donatária, para construção de habitação do tipo popular, para alienação a mutuários selecionados e aprovados pela Caixa Econômica Federal, através dos Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único - Os lotes de terrenos objetos desta Lei somente poderão ser alienados a pessoas que não possuam outros imóveis nesta cidade.

Art. 5º - Concedido o habite-se da construção pela Prefeitura, a donatária transferirá ao mutuário, sem ônus, o lote de terreno correspondente, livre e desembaraçado, a fim de que o mesmo possa constituir hipoteca junto à Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

a escritura e registro imobiliário da doação autorizada pela presente Lei.

Art. 7º - Os lotes não edificados pela donatária no prazo de 02 (dois) anos contados da data da doação, serão revertidos ao patrimônio Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 2.º de Dezembro de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal